



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.421, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 867,35 (oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Rio Grande, 08 de agosto de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMA/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

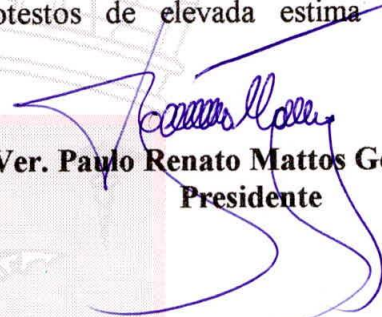
Of. nº 833/07
Proc. 1274/07

Rio Grande, 01 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 57/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1274/07

Assunto:

Ementa


PARECER

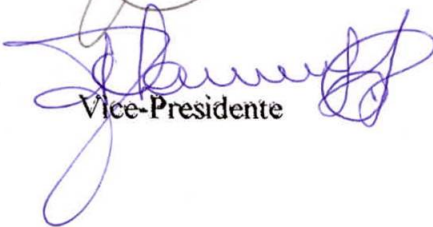
Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2006.


Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

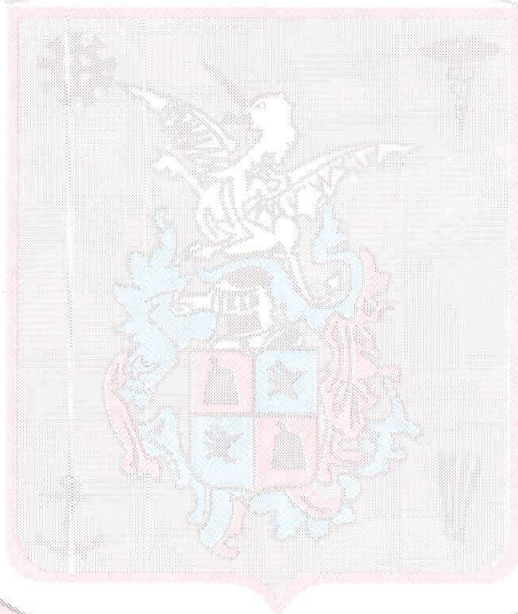
PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 867,35(oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1279/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1274	
19/07/2007	
IRR. CA. FOLHAS	07.

MENSAGEM/388

Rio Grande, 17 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 57, que **DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista o Art. 54 da Lei nº 5.315, de 07/07/1999, que trata da remuneração dos Conselheiros Tutelares, a qual dispõe que a remuneração será o valor mensal de 15% do subsídio percebido por um Vereador, logo, conforme o aumento ocorrido no subsídio dos Nobres Edis, Resolução de Mesa, nº 005/07, de 09 de julho de 2007, encaminhamos o referido para adequação na remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 867,35(oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMA/Publicação/PJ